

**LEI Nº 16.929 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
PREFEITURA DO RECIFE PARA O EXERCÍCIO DE  
2004.*

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU, EM  
SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.260.974.230,00 (um bilhão, duzentos e sessenta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), dos quais R\$ 1.136.493.735,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco reais) são recursos do tesouro e R\$ 124.480.495,00 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

**1. – RECEITA**

EM R\$ 1,00

**1.1 - RECEITA DO TESOURO**

RECEITAS CORRENTES .....	<b>1.047.610.514</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA .....	390.793.359
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	14.210.475
RECEITA PATRIMONIAL .....	29.752.965
RECEITA DE SERVIÇOS .....	1.828.622
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	555.276.486
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	55.748.607
RECEITAS DE CAPITAL .....	<b>88.883.221</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	59.214.075
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	29.669.146
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.136.493.735</b>

**1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO  
INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO**

RECEITAS CORRENTES .....	<b>123.731.928</b>
RECEITA PATRIMONIAL .....	1.189.700
RECEITA DE SERVIÇOS .....	12.531.300
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	107.589.528
OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	2.421.400
RECEITAS DE CAPITAL .....	<b>748.567</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	748.567
<b>TOTAL .....</b>	<b>124.480.495</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>1.260.974.230</b>

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

**1 – DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1.1. – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
LEGISLATIVA	50.684.000	516.000	<b>51.200.000</b>
ADMINISTRAÇÃO	322.636.769	14.355.844	<b>336.992.613</b>
SEGURANÇA PÚBLICA	11.705.905	1.030.833	<b>12.736.738</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.694.790	125.100	<b>11.819.890</b>
PREVIDÊNCIA SOCIAL	113.895	45.000	<b>158.895</b>
SAÚDE	125.817.221	31.580.250	<b>157.397.471</b>
TRABALHO	2.753.550	9.823.800	<b>12.577.350</b>
EDUCAÇÃO	243.047.792	9.270.372	<b>252.318.164</b>
CULTURA	7.844.480	6.731.860	<b>14.576.340</b>
DIREITOS DA CIDADANIA	2.561.242	9.000	<b>2.570.242</b>
URBANISMO	131.012.723	110.263.423	<b>241.276.146</b>
GESTÃO AMBIENTAL	1.830.905		<b>1.830.905</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.767.495	240.320	<b>6.007.815</b>
DESPORTO E LAZER	2.463.166	2.108.000	<b>4.571.166</b>
ENCARGOS ESPECIAIS	10.200.000	16.200.000	<b>26.400.000</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.060.000		<b>4.060.000</b>
<b>T O T A L</b>	<b>934.193.933</b>	<b>202.299.802</b>	<b>1.136.493.735</b>

**1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)**

**EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
ADMINISTRAÇÃO	8.533.330	1.427.000	<b>9.960.330</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.587.000	200.000	<b>7.787.000</b>
SAÚDE	97.027.528	4.248.567	<b>101.276.095</b>
TRABALHO	425.000		<b>425.000</b>
CULTURA	300.000	30.000	<b>330.000</b>
URBANISMO	2.789.970	752.400	<b>3.542.370</b>
COMÉRCIO E SERVIÇOS	828.000		<b>828.000</b>
COMUNICAÇÕES	153.000		<b>153.000</b>
DESPORTO E LAZER	178.700		<b>178.700</b>
<b>T O T A L</b>	<b>117.822.528</b>	<b>6.657.967</b>	<b>124.480.495</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>1.052.016.461</b>	<b>208.957.769</b>	<b>1.260.974.230</b>

**2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS****2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO****EM R\$ 1,00**

	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>50.684.000</b>	<b>516.000</b>	<b>51.200.000</b>
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	50.684.000	516.000	51.200.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>886.009.933</b>	<b>201.783.802</b>	<b>1.087.793.735</b>
GOVERNADORIA	10.303.412	2.173.600	<b>12.477.012</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.177.012	2.158.500	<b>11.335.512</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.126.400	15.100	<b>1.141.500</b>
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.126.400	15.100	<b>1.141.500</b>
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.265.709	10.062.120	<b>13.327.829</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.257.709	9.823.800	<b>13.081.509</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	8.000	238.320	<b>246.320</b>
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	8.000	238.320	<b>246.320</b>
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	9.704.904	659.713	<b>10.364.617</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	234.821.792	9.220.372	<b>244.042.164</b>
SECRETARIA DE FINANÇAS	44.913.522	6.576.089	<b>51.489.611</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.168.735	5.544.851	<b>26.713.586</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	23.744.787	1.031.238	<b>24.776.025</b>
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	23.744.787	1.031.238	<b>24.776.025</b>
SECRETARIA DE GOVERNO	1.440.604	10.000	<b>1.450.604</b>
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	57.809.186	100.759.290	<b>158.568.476</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.820.135	24.865.948	<b>38.686.083</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	43.989.051	75.893.342	<b>119.882.393</b>
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB	43.643.451	73.540.342	<b>117.183.793</b>
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	33.600	18.000	<b>51.600</b>
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	4.000	10.000	<b>14.000</b>
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	304.000	2.320.000	<b>2.624.000</b>
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	4.000	5.000	<b>9.000</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	117.466.456	4.971.234	<b>122.437.690</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	86.356.776		<b>86.356.776</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	31.109.680	4.971.234	<b>36.080.914</b>
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	31.109.680	4.971.234	<b>36.080.914</b>

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	173.392.310	15.665.746	<b>189.058.056</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.805.154	6.088.146	<b>21.893.300</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	157.587.156	9.577.600	<b>167.164.756</b>
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
URBANO DO RECIFE – CTTU	13.938.547	6.761.000	<b>20.699.547</b>
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA			
URBANA – EMLURB	122.007.278	2.783.600	<b>124.790.878</b>
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO			
RECIFE – CSURB	15.963.207	27.000	<b>15.990.207</b>
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	5.678.124	6.000	<b>5.684.124</b>
SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTES	7.022.866	2.128.000	<b>9.150.866</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.734.371	2.123.000	<b>7.857.371</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.288.495	5.000	<b>1.293.495</b>
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO			
MAGALHÃES – GEGM	1.288.495	5.000	<b>1.293.495</b>
SECRETARIA DE SANEAMENTO	6.350.765	24.969.135	<b>31.319.900</b>
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	6.728.639	56.000	<b>6.784.639</b>
SECRETARIA DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA			
SOCIAL	16.616.288	165.000	<b>16.781.288</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.320.398	30.000	<b>3.350.398</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	13.295.890	135.000	<b>13.430.890</b>
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.596.185	5.000	<b>2.601.185</b>
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
E CIDADANIA - IASC	10.699.705	130.000	<b>10.829.705</b>
SECRETARIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E			
GESTÃO CIDADÃ	1.463.646	10.000	<b>1.473.646</b>
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.108.232	4.216.543	<b>10.324.775</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.933.705	4.166.543	<b>9.100.248</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.174.527	50.000	<b>1.224.527</b>
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO			
RECIFE - RECIPIREV	1.174.527	50.000	<b>1.224.527</b>
SECRETARIA DE CULTURA	17.107.967	3.906.960	<b>21.014.927</b>
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.273.629	125.860	<b>7.399.489</b>
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	9.834.338	3.781.100	<b>13.615.438</b>
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO			
RECIFE – FCCR	9.834.338	3.781.100	<b>13.615.438</b>
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	164.933.635	16.234.000	<b>181.167.635</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.060.000		<b>4.060.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>934.193.933</b>	<b>202.299.802</b>	<b>1.136.493.735</b>

**2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO INSTITUÍDA PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)**

	EM R\$ 1,00		
	<b>CORRENTES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>T O T A L</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>117.822.528</b>	<b>6.657.967</b>	<b>124.480.495</b>
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	155.000		155.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	5.713.000	797.000	6.510.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB	30.000		30.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	97.027.528	4.248.567	101.276.095
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU	4.570.000	710.000	5.280.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	1.450.000	642.400	2.092.400
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	870.000	30.000	900.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM	215.000		215.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	6.920.000		6.920.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	522.000	200.000	722.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA DA CIDADE DO RECIFE - FCCR	350.000	30.000	380.000
<b>T O T A L</b>	<b>117.822.528</b>	<b>6.657.967</b>	<b>124.480.495</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>1.052.016.461</b>	<b>208.957.769</b>	<b>1.260.974.230</b>

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do município.

Art. 6º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15,0% (quinze por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 10. Excluem-se do limite estabelecido no art. 9º os créditos suplementares do poder executivo, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 11. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo não serão computados no limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Art. 12. A abertura de créditos adicionais depende de existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 16 da Lei nº 16.885, de 14 de julho de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2004.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 14. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo a Diretoria Geral de Orçamento do Município disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 15. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 16.885, de 2003, observar-se-á o seguinte:

I - será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – os créditos suplementares, a que se referem o art. 9º e o art. 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial será feita através de decretos do Poder Executivo.

Art. 16. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente e de Finanças, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei 16.885, de 2003.

Art. 17. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da presente lei.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2004, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 19. VETADO

Art. 20. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6.º da Lei n.º 16.885, de 2003.

Art. 21. Em cumprimento ao que determina a Lei nº 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de 10% (dez por cento) das obras financiadas com recursos do tesouro ordinário e de 8% (oito por cento) das festividades esportivas, culturais e folclóricas.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2004.

RECIFE                      DE DEZEMBRO DE 2003

**JOÃO PAULO LIMA E SILVA**  
PREFEITO DO RECIFE